

SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL (CE)

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL N° 164/2021
PROCESSO N° P169002/2021

DIAMOND ACESSÓRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 11.059.063/0001-30, com sede na Rodovia Antônio Luiz Moura Gonzaga, n.º 4530, Bairro Rio Tavares, Florianópolis (SC), CEP 88.048-301, empresa que tradicionalmente participa de licitações na área do objeto da presente licitação, com amparo no art. 5º, inciso XXXIV, da Carta Magna, no art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Lei Federal n.º 10.520/2002 vem, TEMPESTIVAMENTE, apresentar IMPUGNAÇÃO DO EDITAL cujo número está anotado em epígrafe, pelo que passa a expor e requerer o que segue.

1. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS DETERMINANTES DA ANULAÇÃO DO PRESENTE CERTAME OU, PELO MENOS, DA RETIFICAÇÃO DE SEU EDITAL

Esta potencial licitante é empresa do ramo do objeto licitado, com ampla atuação no mercado governamental. Tem o máximo interesse em participar do certame, quer competir, mas em condições isonômicas de habilitação e de julgamento, considerando a qualidade do produto ofertado. Analisando o edital, verificou aspectos contrários, no seu entender, que devem ser corrigidos, os quais ora submete à análise de Vossa Senhoria.

A presente manifestação justifica-se pela busca da qualidade do certame, para que possa competir em igualdade de condições com seus concorrentes. Há regras de natureza técnica inseridas neste procedimento licitatório aptas a desqualificar seu julgamento, impossibilitando à Administração Pública selecionar os melhores produtos possíveis e, nessa condição, são contrárias à seleção da proposta mais vantajosa.

Adiante, analisamos alguns aspectos que entende esta impugnante, potencial licitante, devem ser reexaminados por esse Julgador.



2. DOS ITENS A SEREM RETIFICADOS DO EDITAL – ATENDIMENTO AS NORMAS DE QUALIDADE E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Senhor Pregoeiro, analisando a descrição detalhada dos termos constantes no presente edital, verifica-se que estão insuficientes as especificações técnicas do item 08 do objeto licitado.

Sabe-se que produtos que não obedecem rigorosos padrões de qualidade, quando da sua produção, não têm garantia de apresentarem a mesma eficácia dos que observam tais padrões. Outrossim, o licitante interessado e cumpridor de seus deveres é obrigado a competir com preços injustos e para ele impraticáveis, porquanto é obrigado a competir com produtos de qualidade inferior.

Não resta dúvida de que o atendimento às mais rígidas normas de qualidade deve ser exigido pela Administração Pública e cumprido pelas licitantes. Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme registra a ementa transcrita a seguir:

É legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada nos autos do procedimento administrativo. (Acórdão 1225/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ)

Do julgamento ao qual se refere a ementa acima colacionada, cabe citar o seguinte trecho:

5. A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do "menor preço a qualquer custo". Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc.

6. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de

preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados. [grifo nosso]



Passamos a demonstrar os pontos nos quais o instrumento convocatório deste certame não se adequa aos padrões de qualidade esperados para a contratação.

O registro dos produtos na ANVISA é apenas um processo burocrático para permitir a comercialização no país, pois não existe nenhum procedimento técnico realizado pelo Órgão que avalie a qualidade ou eficácia do item que está sendo registrado. Ainda em 2020, um levantamento que cruzou dados de processos de liberação de testes no país com os de sistemas de vigilância sanitária de outros países, mostrou que 75% dos reagentes para a verificação do vírus da covid-19 já autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária chegaram ao Brasil sem a chancela internacional apropriada, o que significa que há vários testes do tipo do ora licitado que possuem o registro na ANVISA, mas não têm sequer aval do controle sanitário dos países de origem para serem vendidos neles. Por isso, existe a necessidade de, além de exigir o registro na ANVISA, estabelecer parâmetros mínimos de qualidade para garantir uma aquisição de produto eficaz.

As especificações técnicas constantes no Edital da presente licitação, para item 08 do objeto licitado, são insuficientes, especialmente no que tange ao percentual de especificidade esperado e à falta de exigência de controle de qualidade dos kits, visto que o material percorre longas distâncias até chegar ao cliente final e um mau armazenamento pode prejudicar a eficácia dos testes ora licitados. Considere-se a imagem a seguir:

8	KIT ESPECÍFICO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, TESTE RÁPIDO DO TIPO AG, PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: DEVE POSSUIR E APRESENTAR O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. SENSIBILIDADE MÍNIMA 91%. LEITURA ENTRE 2 E 15 MINUTOS. CADA KIT DEVERÁ CONTER UM DISPOSITIVO DE TESTE, UM SACHÊ DESSECANTE COM SÍLICA GEL, TAMPÃO DE EXTRAÇÃO, TAMPA FILTRO, SWAB ESTÉRIL E INSTRUÇÕES DE USO.	KIT
---	--	-----



A exigência mal dimensionada de percentuais mínimos de sensibilidade e especificidade, ou a falta dessa exigência para um teste do tipo do ora licitado, é algo muito arriscado, a ensejar margem de erro muito grande para o produto em questão. O produto terá poucas condições de gerar os resultados esperados, sendo, destarte, ineficiente e ineficaz.

Um teste de detecção de COVID-19 com percentual inadequado de especificidade gerará grande número de casos do chamado "falso positivo", isto é, apontará como infectadas as pessoas saudas. Com isso, haverá distorção dos dados coletados com a testagem, dificultando as ações de controle e submetendo indivíduos saudáveis a cuidados e tratamentos desnecessários. Com o avanço dos estudos e o empenho dos laboratórios do mundo inteiro, já há vários testes que praticamente eliminam a possibilidade de "falsos positivos", o que implica uma eficiência e segurança muito maior na testagem. Por isso, no intuito de diminuir a margem de erro da testagem, um teste confiável e de boa qualidade deve apresentar especificidade de, no mínimo, 99% (o que significa que, a cada 100 pessoas testadas, apenas uma pode apresentar resultado "falso positivo").

Ainda, não basta exigir percentuais mínimos de Sensibilidade e Especificidade se não há como comprovar o bom funcionamento dos testes quando do recebimento da mercadoria.

O armazenamento correto dos insumos é fundamental para que os testes adquiridos se mantenham eficientes e a falta da exigência de mecanismos que permitam a conferência da qualidade dos kits, quando da entrega ao cliente final, também é algo muito arriscado.

O chamado "Controle de Qualidade Externo" é especificamente fabricado para garantir o desempenho dos testes e verificar a capacidade do usuário de realizar a testagem de maneira adequada e interpretar os resultados. Para isso, o kit deve possuir um "Swab Controle Positivo", que produzirá uma linha de teste visível (T), e um "Swab Controle Negativo", que produzirá um resultado de teste negativo. As boas práticas de laboratório

sugerem o uso de controle positivo e negativo para garantir que os reagentes estão funcionando e que o teste foi executado corretamente. Logo, a falta desse controle externo implica riscos na execução da testagem e na eficiência dos kits, que podem ter sido armazenados incorretamente e, assim, ter perdido a eficiência durante o transporte até o cliente final. Ao não exigir que os kits apresentados forneçam o Controle Externo, a Administração se sujeita a adquirir produtos de qualidade inferior, pondo em risco uma ação sanitária – a testagem populacional – fundamental para o combate à disseminação do vírus da Covid-19.



3. DA FALTA DE EXIGÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO PRODUTO CONFORME PADRÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE – INCQS

O edital do certame não exige apresentação de laudo comprobatório de avaliação em conformidade emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS. O documento é imprescindível para garantir a qualidade dos produtos licitados, e não o exigir deixa a Administração Pública exposta ao perigo de adquirir produtos de baixa qualidade, imprestáveis para a finalidade à qual se destinam.

Conforme descrito em seu portal eletrônico¹, o INCQS é uma unidade da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) atuante em áreas de ensino, de pesquisa e de tecnologias de laboratório referentes ao controle qualitativo de insumos e de produtos sujeitos à ação da Vigilância Sanitária. O instituto em tela age em estreita cooperação com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com secretarias estaduais e municipais de saúde, entre outros parceiros.

Quando o INCQS analisa um produto, comparam-se os resultados obtidos com os declarados pelo fabricante, portanto, se a Instrução de Uso informar que a sensibilidade é de, por exemplo, 91%, será esse o limite

¹ https://www.incqs.fiocruz.br/index.php?option=com_content&view=article&id=61&Itemid=57

considerado CONFORME no resultado apresentado. Incluir parâmetros mínimos com certeza aumenta a segurança do órgão licitador, bem como assegura a qualidade do produto que será adquirido.



4. O DIREITO DA IMPUGNANTE AO DESENVOLVIMENTO DA LICITAÇÃO NOS TERMOS FIXADOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Estão expressamente contidas na Lei das Licitações, no seu art. 3º, as vedações aos agentes públicos encarregados dos procedimentos licitatórios. Os preceitos contidos na lei em questão devem ser fielmente cumpridos.

O Direito desta Impugnante ao cumprimento da legislação incidente nesta licitação, em especial no tocante a uma igualdade de condições em um julgamento objetivo e imparcial, está consagrado na Carta Magna e na Lei das Licitações (Lei Federal n.º 8.666/1993) e na legislação especial aplicável ao certame. Nesse sentido, diz a Lei Maior:

"Art. 37 - A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei regulamentadora desse dispositivo constitucional (Lei Federal n.º 8.666/1993) instituiu as normas gerais aplicáveis à Administração Pública Brasileira e consigna, expressamente:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No caso, como antes demonstrado e considerando a importância de se obter um produto de alta qualidade para o enfrentamento à pandemia, o equipamento licitado no item 08 carece de exigências mais específicas e seguras. Em virtude disso, é imperioso promover a RETIFICAÇÃO do procedimento licitatório, a fim de que seja posto em conformidade à qualificação esperada e, assim, permita à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa.

O artigo 3º, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993 estabelece que a licitação tem a finalidade de garantir a observância, entre outros, do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante nem sempre será simplesmente aquela detentora do menor preço. Afora terem custos adequados, os produtos e os serviços contratados pelos entes públicos devem, necessariamente, ter boa qualidade e ser confiáveis. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

[...]

A necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é guiada pelo princípio da eficiência, norma de observância obrigatória por todos os entes públicos, conforme determina o caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988. O conteúdo do princípio em comento impõe ao agente público fazer o máximo com o menor

gasto possível de recursos, sobretudo os econômicos, sabidamente escassos.



5. DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, REQUER sejam revistas as exigências editalícias para o item 08 do objeto licitado e alteradas para adequação aos padrões de qualidade esperados de um equipamento do tipo do ora licitado, sendo definido o nível de exigência de especificidade do teste licitado, devendo ele ser, no mínimo, de 99%; ainda, requer seja exigido o fornecimento de Swab Controle Positivo e Swab Controle Negativo, para cada kit do teste licitado, possibilitando a confirmação do pleno funcionamento dos kits, quando entregues; ademais, requer seja exigido pelo edital a apresentação de laudo emitido pelo INCQS/FIOCRUZ do teste licitado, atestando as características informadas pelo fabricante/distribuidor. ALTERNATIVAMENTE, não sendo atendidos os pedidos anteriores, pede que seja determinada a anulação da licitação do Pregão Eletrônico Edital nº 164/2021.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre (RS), 29 de outubro de 2021.

Representante Legal
Guilherme Dias Cavalcanti
CPF: 024.121.730-01

11.059.063/0001-30

DIAMOND ACESSORIOS LTDA

ROD. ANTONIO LUIZ MOURA GONZAGA, 4530
RIO TAVARES - CEP: 88.048-301
FLORIANÓPOLIS - SC



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **DIAMOND ACESSÓRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.059.063/0001-30 com sede na Rodovia Antônio Luiz Gonzaga, 4530, Rio Tavares, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo sócio administrador, **Sr. GUSTAVO DOS ANJOS MARTINS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador(a) do RG nº 1028279923 e do CPF nº 707.688.970-68.

OUTORGADOS: **Maurício Gazen**, brasileiro, solteiro, advogado, portador(a) do RG nº 4046487411 e do CPF nº 830.618.000-34, **Guilherme Dias Cavalcanti**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4068091257 e do CPF nº 024.121.730-01 e **Diego Paes Nunes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1083905172 e do CPF nº 008.015.880-30, todos com endereço profissional na Avenida Goethe, nº 71, sala 1004, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS.

PODERES: Para o fim especial de representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, secretarias e seus departamentos, sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades do Sistema "S", em qualquer processo de licitações públicas ou privadas, sejam elas em forma de convite, tomada de preços, concorrências, pregões eletrônicos ou presenciais, cotações eletrônicas, dispensa de licitação, enfim, todas as modalidades e tipos de licitações previstas no ordenamento jurídico brasileiro, como também, representá-la em quaisquer assuntos relacionados às licitações, podendo para tanto prestar declarações e informações necessárias, atualizar, renovar registros cadastrais, assinar e requerer o que preciso for, concordar, discordar, discutir, debater, apresentar recursos, impugnações e contra-razões, formular propostas, ofertar lances, negociar, recorrer, renunciar a prazos recursais, assinar propostas e declarações, enfim, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive para substabelecer os poderes outorgados mediante este instrumento, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Validade: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Porto Alegre (RS), 20 de maio de 2021;


GUSTAVO DOS ANJOS MARTINS
CPF nº 707.688.970-68



RECONHECIMENTO 375292: Reconheço a(s)
assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) GUSTAVO DOS ANJOS MARTINS
Bianópolis, 20 de maio de 2021. Em test
dade.

THAIS FERNANDA VIEIRA MARTINS Escrevente
pumontes: RY 3452 - Sx 01: RY 202 - Telex: RY 634
o Digital de Fiscalização - Selo normal (GPS) 328-H260
fira de dados de xto em: selo.18c.br.br

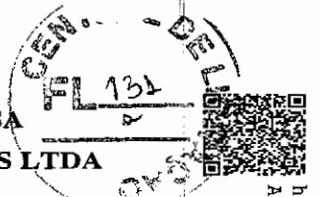
ESTADANIA DE PAZ DO DISTRITO
DA LINHA DA CONCEIÇÃO
Comarca de Cianópolis
Mato Grosso do Sul



19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA
DIAMOND COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ 11.059.063/0001-30

NIRE 42204352155



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASsY0q4Kess_SV1P29MkIwchave2=Ug8cwspn_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70768897068-GUSTAVO DOS ANJOS MARTINS

STUDIO JAN SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede de seu estabelecimento na Avenida Protásio Alves, nº 6505-B, Bairro Alto Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 91310-003, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE nº 43206994597, em sessão de 05/09/2011, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 14.424.197/0001-09, neste ato, representada por seu sócio administrador *Gustavo dos Anjos Martins*, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 13/01/1976, portador da carteira de identidade nº 1028279923, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 707.688.970-68, residente e domiciliado na Rua Altamiro Barcelos Dutra, nº 110, Barra da Lagoa, Florianópolis/SC, CEP: 88.061-300.

A acima qualificada, a única sócia da empresa **DIAMOND COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede de seu estabelecimento na Rodovia Antônio Luiz Moura Gonzaga, nº 4530, Rio Tavares, Florianópolis/SC, CEP: 88.048-301, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42204352155, em sessão de 05/08/2009, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 11.059.063/0001-30, através de seu representante legal, delibera de total acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1) DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade passará a ter nome empresarial **DIAMOND ACESSÓRIOS LTDA**.

2) DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

À vista a modificação ora ajustada, e a fim de adaptar-se a Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil), resolvem ainda os sócios, consolidar o contrato social, conforme cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial **DIAMOND ACESSÓRIOS LTDA**, com sede de seu estabelecimento na Rodovia Antônio Luiz Moura Gonzaga, nº 4530, Rio Tavares, Florianópolis/SC, CEP: 88.048-301.

Req: 81000001317859

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2020

Arquivamento 20203128893 Protocolo 203128893 de 17/09/2020 NIRE 42204352155

Nome da empresa DIAMOND ACESSORIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 196773930055087

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

17/09/2020





19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA
DIAMOND COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ 11.059.063/0001-30
NIRE 42204352155

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social as atividades de importação e exportação; loja de departamento e supermercado; loja de conveniência; comércio atacadista de vestuário; comércio atacadista e varejista de calçados; comércio atacadista de bijuterias; comércio atacadista de acessórios para moda; comércio atacadista e varejista de móveis acabados e quiosques; comércio atacadista e varejista de tecidos, artefatos têxteis, colchoaria, tapeçaria, cama, mesa e banho; comércio atacadista e varejista de material gráfico de propaganda e publicidade; comércio atacadista e varejista de máquinas e aparelhos eletrônicos de áudio e vídeo; comércio atacadista e varejista de artigos de bolsas e malas para viagem; comércio atacadista e varejista de artigos de escritório, papelaria, suprimentos de informática, brinquedos e jogos recreativos; comércio atacadista e varejista de lustres, lâmpadas, luminárias e abajures; comércio atacadista e varejista de relojoaria e óptica e peças e acessórios; comércio atacadista e varejista de artigos bicicletas, triciclos e suas peças e acessórios; comércio atacadista e varejista de produtos para animais domésticos; comércio atacadista e varejista de bebidas de vinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas; comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; comércio varejista de embarcações e veículos recreativos, peças e acessórios; comércio atacadista e varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos; comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; comércio varejista de artigos esportivos; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; comércio varejista de isqueiros; comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação como películas de policarbonato; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo de ar condicionado, de máquinas de lavar e secar; de forno micro-ondas; comércio varejista de vídeo games; comércio varejista de carrinho de golfe; comércio varejista de aparelhos de ginástica; comércio varejista de máquinas machine; comércio varejista de barbeadores; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio varejista e atacadista de produtos de limpeza e conservação domiciliar e saneantes domissanitários; comércio atacadista e varejista de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios; comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio atacadista de pneumáticos e câmaras-

Req: 81000001317859 Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/09/2020

Certifico o Registro em 17/09/2020

Arquivamento 20203128893 Protocolo 203128893 de 17/09/2020 NIRE 42204352155

Nome da empresa DIAMOND ACESSORIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 196773930055087

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA
DIAMOND COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ 11.059.063/0001-30
NIRE 42204352155**



de-ar; comércio atacadista de motocicletas e motonetas; comércio varejista de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; comércio atacadista e varejista de sementes, flores, plantas e gramas; comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio atacadista de suprimentos para informática; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; comércio atacadista de ferragens e ferramentas; comércio atacadista de materiais de construção; comércio atacadista de produtos da extração mineral; comércio varejista de lubrificantes; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; comércio varejista de produtos saneantes dominissanitários; design; representações comercial mercadorias – produtos têxteis, vestuário, calçados, materiais gráficos, bolsas e malas para viagem, artigos de escritório, papelaria, brinquedos, artigos recreativos, bicicletas e suas peças e acessórios; holdings de instituições não-financeiras; sociedades de participação; atividades de consultoria em gestão empresarial; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; depósitos de mercadorias para terceiros; armazém.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de julho de 2009.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE DURACÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real), cada uma, em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	Participação
STUDIO JAN SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	600.000	R\$600.000,00	100%
Total	600.000	R\$600.000,00	100%



19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA
DIAMOND COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ 11.059.063/0001-30

NIRE 42204352155



Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo terceiro: Fica facultado o direito de quaisquer sócios a retirar-se da sociedade, comunicando os outros sócios por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para transferir suas quotas, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que os sócios remanescentes exerçam ou renunciem aos direitos de preferência. Decorrido este prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros, ou não havendo interesse de terceiros, a sociedade será extinta na forma de Lei, com registro na Junta Comercial de Santa Catarina.

Parágrafo quarto: As quotas poderão ser vendidas, no mínimo, pelo valor da parte do sócio que saí no capital social, acrescido dos juros e correção monetária e da eventual valorização do preço de mercado no momento da venda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRÓ-LABORE

O administrador terá o direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade poderá ser administrada por sócios ou por administradores nomeados.

Fica designado como administrador nomeado, **GUSTAVO DOS ANJOS MARTINS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 13/01/1976, portador da carteira de identidade nº 1028279923, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 707.688.970-68, residente e domiciliado na Rua Altamiro Barcelos Dutra, nº 110, Barra da Lagoa, Florianópolis/SC, CEP: 88.061-300, que irá praticar os atos necessários ou convenientes à administração sociedade, podendo assinar quaisquer documentos, que importem em responsabilidade ou obrigação,

Req: 81000001317859

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2020

Arquivamento 20203128893 Protocolo 203128893 de 17/09/2020 NIRE 42204352155

Nome da empresa DIAMOND ACESSORIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 196773930055087

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

17/09/2020

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA
DIAMOND COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA**

CNPJ 11.059.063/0001-30

NIRE 42204352155



representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente podendo, ainda, praticar todos os atos necessários à consecução dos fins sociais e nomear procuradores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial, incluindo todos os bens e direitos tangíveis e intangíveis da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro de Florianópolis/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Req: 81000001317859

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2020

Arquivamento 20203128893 Protocolo 203128893 de 17/09/2020 NIRE 42204352155

Nome da empresa DIAMOND ACESSORIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 196773930055087

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

17/09/2020

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA
DIAMOND COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ 11.059.063/0001-30
NIRE 42204352155**



E, por assim, assina o presente instrumento em via única.

Florianópolis/SC, 16 de setembro de 2020.

GUSTAVO DOS ANJOS MARTINS
Administrador nomeado

**STUDIO JAN SERVIÇOS DE CONSULTORIA
EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**
*Neste ato representado por
Gustavo dos Anjos Martins*

Req: 81000001317859

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/09/2020

Certifico o Registro em 17/09/2020

Arquivamento 20203128893 Protocolo 203128893 de 17/09/2020 NIRE 42204352155

Nome da empresa DIAMOND ACESSORIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 196773930055087

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



203128893



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DIAMOND ACESSORIOS LTDA
PROTOCOLO	203128893 - 17/09/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42204352155
CNPJ 11.059.063/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2020
SOB N: 20203128893

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203128893

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 70768897068 - GUSTAVO DOS ANJOS MARTINS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2020

Arquivamento 20203128893 Protocolo 203128893 de 17/09/2020 NIRE 42204352155

Nome da empresa DIAMOND ACESSORIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 196773930055087

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

17/09/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.059.063/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2009
NOME EMPRESARIAL DIAMOND ACESSORIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIAMOND ACESSORIOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD ANTONIO LUIZ MOURA GONZAGA	NÚMERO 4530	COMPLEMENTO *****
CEP 88.048-301	BAIRRO/DISTRITO RIO TAVARES	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO02@DMD.IND.BR	TELEFONE (48) 3035-5781
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/07/2021 às 15:41:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.059.063/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DIAMOND ACESSORIOS LTDA

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</p> <p>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</p> <p>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</p> <p>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</p> <p>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</p> <p>46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</p> <p>46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos</p> <p>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</p> <p>46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures</p> <p>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</p> <p>46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas</p> <p>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</p> <p>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</p> <p>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</p> <p>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</p> <p>46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas</p> <p>46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente</p> <p>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</p> <p>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</p> <p>46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis</p>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD ANTONIO LUIZ MOURA GONZAGA	NÚMERO 4530	COMPLEMENTO *****
--	----------------	----------------------

CEP 88.048-301	BAIRRO/DISTRITO RIO TAVARES	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
-------------------	--------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO02@DMD.IND.BR	TELEFONE (48) 3035-5781
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/07/2021 às 15:41:42 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.059.063/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2009
NOME EMPRESARIAL DIAMOND ACESSORIOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-01 - Tabacaria 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD ANTONIO LUIZ MOURA GONZAGA	NÚMERO 4530	COMPLEMENTO *****
CEP 88.048-301	BAIRRO/DISTRITO RIO TAVARES	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO02@DMD.IND.BR	TELEFONE (48) 3035-5781
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/07/2021 às 15:41:42 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.059.063/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2009
NOME EMPRESARIAL DIAMOND ACESSORIOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD ANTONIO LUIZ MOURA GONZAGA	NÚMERO 4530	COMPLEMENTO *****
CEP 88.048-301	BAIRRO/DISTRITO RIO TAVARES	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO02@DMD.IND.BR	TELEFONE (48) 3035-5781
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/07/2021 às 15:41:42 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.059.063/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/08/2009
NOME EMPRESARIAL DIAMOND ACESSORIOS LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO ROD ANTONIO LUIZ MOURA GONZAGA		NÚMERO 4530	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.048-301	BAIRRO/DISTRITO RIO TAVARES	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO02@DMD.IND.BR		TELEFONE (48) 3035-5781		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/07/2021 às 15:41:42 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5



7º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Marante, 11 - Loja 3 - contato@tabelionatopoa.com.br - Fone(51)3372-4046 - Cep 90430-121 - RS

TABELIA RITA BERVIG ROCHA

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente copia reprografica extraida nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2020
Claudio Martins Pereira - Escrevente

Emol: R\$ 5,00 - Selo digital: R\$ 1,40

0460.01.2000004.20615 [D-5]

Lucia H. A. Silveira
Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: GUSTAVO DOS SANTOS MARTINS

RG: 1078259923 - ESSE: 2 - RS

CPF: 707.080.975-66 - DATA DE NASCIMENTO: 26/01/1976

RENHA: FLAVIO PEREIRA MARTINS

DICA: MARTINS

INSCRIÇÃO: 00262536351 - VALIDADE: 10/06/2023 - PERÍODO DE VALIDADE: 18/01/1994

LOCAL: FLORIANÓPOLIS - SC - DATA DE EMISSÃO: 19/06/2018

Identificação: 84088950644 - SC135732182

SANTA CATARINA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL II 1653096060

PROIBIDO PLASTIFICAR 1653096060

7º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Marante, 11 - Loja 3 - contato@tabelionatopoa.com.br - Fone(51)3372-4046 - Cep 90430-121 - RS

TABELIA RITA BERVIG ROCHA

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente copia reprografica extraida nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2020
Claudio Martins Pereira - Escrevente

Emol: R\$ 5,00 - Selo digital: R\$ 1,40

0460.01.2000004.20615 [D-5]

Lucia H. A. Silveira
Escrevente



Detalhes da Licitação

Título:	SRP- Aq. de ÁLCOOL LÍQUIDO E EM GEL, MÁSCARAS E TESTES COVID
Sistema de realização:	Banco do Brasil - Nº 903116
Objeto:	Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais para enfrentamento do COVID-19, que será destinado às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde/CE.
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Órgão demandante:	Secretaria de Saúde
Realização (Horário de Brasília):	05/11/2021 às 09:00
Início do acolhimento das propostas:	22/10/2021 às 08:00
Abertura das propostas:	05/11/2021 às 08:00
Data da homologação:	
Status:	Em andamento
Edital:	PE164/21-SMS-SMS http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/arquivo/edital/licitacao:1980

Publicações

Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DA UNIAO
Data da Publicação: 21/10/2021
Observação: Aviso de licitação.
Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DO ESTADO
Data da Publicação: 21/10/2021
Observação: Aviso de licitação.
Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Data da Publicação: 21/10/2021
Observação: Aviso de licitação.
Local da Publicação: JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
Data da Publicação: 21/10/2021
Observação: Aviso de licitação.
Local da Publicação: OUTRAS PUBLICACOES DO EDITAL
Data da Publicação: 21/10/2021
Observação: Aviso de licitação no portal licitações-e do Banco do Brasil.
Local da Publicação: OUTRAS PUBLICACOES DO EDITAL
Data da Publicação: 21/10/2021
Observação: Aviso de licitação no site oficial da Prefeitura de Sobral.

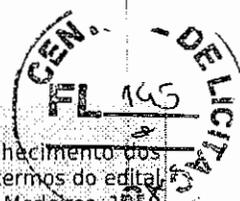
Avisos

AVISO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

O Pregoeiro da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - CELIC, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a empresa: DIAMOND ACESSÓRIOS LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO ao termo do edital em epígrafe. Mais informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC ou através do telefone: 88 3677-1100. Sobral, CE, 29 de outubro de 2021. JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR | PREGOEIRO DA CELIC.

RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO Nº 01

O Pregoeiro da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - CELIC, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 formulado pela senhora NATÁLIA DIAS, encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC. Mais informações pelo telefone: (88) 3677.1157 | Sobral,CE, 27 de outubro de 2021. Jorge Luiz de Sousa Ferreira Júnior | PREGOEIRO DA CELIC



ESCLARECIMENTO Nº 01

O Pregoeiro da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - CELIC, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a senhora NATÁLIA DIAS, formulou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO aos termos do edital do processo em epígrafe. O referido pedido encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC. Mais informações pelo telefone: (88) 3677.1157 | Sobral,CE, 27 de outubro de 2021. Jorge Luiz de Sousa Ferreira Júnior | PREGOEIRO DA CELIC

Licitação [n° 903116]



Lista de documentos

	Data de publicação	Nome do arquivo
<input type="radio"/>	20/10/2021 às 10:59:24	EDITAL_PE_164_2021_SMS.PDF
<input type="radio"/>	29/10/2021 às 11:09:24	IMPUGNACAO_SOBRAL_CE.PDF

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Não sou um robô reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Download